



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (COMPRAS)

Pregão Eletrônico nº ___/2023 – Processo Administrativo nº 1382/2023

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos audiovisuais para atendimento das necessidades do Coren-SP Educação e Gerências de Comunicação do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Computador (notebook) para PowerPoint Especificações de CPU: nº de threads mínimo: 8; nº de núcleos mínimo: 4; Litografia de no máximo 10nm; turbo clock de no mínimo 4GHz; ano de lançamento do modelo: 2020 ou mais recente; desempenho mínimo no software passmark: 10110 turbo clock de no mínimo 4GHz; ano de lançamento do modelo: 2020 ou mais recente; O processador deve possuir GPU integrada Frequência mínima: 1.3GHz modelos de referência: AMD Radeon 448sp e Intel Iris Xe Outras Especificações Técnicas mínimo de 8GB de RAM DDR4; SSD M.2 de no mínimo 240GB; Tela de no mínimo 15,6" Sistema Operacional: Windows 10 Professional; Assinatura Office Home vitalícia – licenciado para uso comercial; <u>Modelos de referência:</u> intel i5 1135g7 e AMD Ryzen 5 5500u. Garantia mínima de 12 (doze) meses, vinculada ao Termo de Garantia, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.	480188	Unidade	7	R\$ 5.326,33	R\$37.284,31
2	Mesa digitalizadora e de criação digital, com tela de 24 polegadas Área ativa mínima: 522 X 294 mm Tipo de caneta: Sensível à pressão, sem fio e sem pilhas Níveis de pressão: 8192 Reconhecimento de inclinação: ±60 níveis Botões: 8 Pontas de reposição: 10 pontas Pontas de reposição: 10 pontas. Suporte de caneta para mesa. Modo de Precisão Alternância do monitor Tamanho do pincel, zoom, rolagem e deslocamento dedicado Conexão para PC e Mac: USB Tamanho mínimo: 677 x 394 x 47 mm <u>Marca(s)/Modelo(s) de referência:</u> Wacom Cintiq Pro 24 Garantia mínima de 12 (doze) meses, vinculada ao Termo de Garantia, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.	486620	Unidade	2	R\$25.416,76	R\$ 50.833,52
3	SmartTV 60" com 3 portas HDMI Tela: - Tamanho da tela: 60" - Resolução mínima: 3.840 x 2.160 - Frequência: 60 Hz Conectividade: - HDMI: 3 - Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo): 1 / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0 - Ethernet (LAN): Sim - Wi-fi: Sim (WiFi5) - Entrada de Composto (AV): 1 - HDMI Quick Switch: Sim - eARC: Sim - Anynet+ (HDMI-CEC): Sim - USB: 2 - Entrada de Componente (Y,Pb,Pr): Não - HDMI A / Return Ch. Support: Sim - Saída de Áudio Digital (Óptica): 1 - Bluetooth: BT 4.2 <u>Marca(s)/Modelo(s) de referência:</u> Samsung 60AU7700 Garantia mínima de 12 (doze) meses, vinculada ao Termo de Garantia, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.	480903	Unidade	10	R\$ 4.252,30	R\$42.523,00
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA REGISTRO DE PREÇOS (ITENS 1 A 03): R\$ 130.640,83 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).						

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tela acima. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência.

1.3. Todos os itens devem ser entregues em estado novo, não sendo aceitos itens usados e ou reconicionados (*refurbished*).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 1.4. Serão exigidas as garantias mínimas informadas para cada item acima, a contar da data de recebimento definitivos dos objetos, sendo necessária a assinatura de **Termo de Garantia – Anexo II**, para todos os itens.
- 1.5. O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços firmadas será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura dos respectivos instrumentos.
- 1.6. A requisição mínima, para quaisquer um dos itens, será de 1 (uma) quantidade.
- 1.7. Não serão permitidas adesões às Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Das Justificativas para a Contratação

2.1.1. O Coren-SP não dispõe de estrutura profissional de gravação de atividades e de transmissão online. O advento da pandemia, somado aos avanços tecnológicos e ao aumento da tendência de realização de eventos e cursos nos formatos online e híbrido, demandam a modernização dos recursos audiovisuais existentes no Conselho por meio da aquisição de equipamentos de áudio, foto e vídeo, além de recursos para edição, transmissão e gravação.

2.1.2. O Coren-SP Educação possui um Núcleo de Simulação Realística (NSR) com dois laboratórios para simulação de alta fidelidade. Esses laboratórios possuem simuladores que tornam possíveis treinamentos realísticos utilizando a metodologia da simulação, onde os participantes simulam atendimentos ao paciente como forma de aprendizado. A integração dos espaços com a sala de aula e auditórios são necessárias para proporcionar a participação de grande número de profissionais simultaneamente na promoção das atividades de aprimoramento.

2.1.3. Quanto às atividades do Coren-SP Educação, estas podem ocorrer tanto na modalidade presencial quanto remota, quando há transmissão simultânea das atividades. Além das atividades ao vivo, os ambientes e equipamentos audiovisuais são utilizados em gravações de conteúdos educativos, reportagens, entrevistas, visitas monitoradas e treinamentos para profissionais e estudantes de enfermagem. Durante a pandemia de Covid-19, a dinamização das modalidades remotas e ambientes virtuais de aprendizagem provocou expressivo aumento na adesão e engajamento deste público nas mídias digitais do Conselho. Essa também é a realidade dos demais eventos promovidos pela instituição, organizados via Gerência de Comunicação.

2.1.4. As ações de educação continuada do Conselho, assim como os eventos promovidos pelas Câmaras Técnicas, Coren-SP Sem Fronteiras e lives transmitidas nas redes sociais, coadunam com sua atividade finalística, à medida que proporcionam formas de diálogo constante com a comunidade de enfermeiros, obstetrias, técnicos, auxiliares e estudantes de Enfermagem, engajando-os no cumprimento de protocolos de segurança do paciente e na observância aos preceitos éticos inerentes ao exercício profissional da Enfermagem, tanto que uma das contrapartidas exigidas dos profissionais de enfermagem que passam por processo ético no Conselho é realizar treinamentos específicos no Coren Educação, compromisso este firmado mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

2.1.5. A complementação do acervo tecnológico de som e imagem irá permitir aperfeiçoar as atividades promovidas em auditórios, sala de aula, laboratórios e plenário, além da possibilidade de realização de diferentes materiais educativos para aperfeiçoamento dos profissionais de enfermagem; e publicitários e institucionais, para divulgação dos serviços e atividades finalísticas do Coren-SP. Além disso, os atuais equipamentos utilizados limitam a realização de gravação, transmissão e edição, implicando em procedimentos improvisados, o que compromete a qualidade e a viabilidade dos trabalhos dos setores envolvidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1.6. A reestruturação do Coren-SP Educação na Sede, conforme demanda da atual Gestão (2021-2023), exige a readequação dos espaços existentes na Sede – 3º pavimento – para a instalação da atual estrutura existente na unidade de Santa Cecília e assim manter a continuidade dos serviços prestados. Esta mudança exigirá a aquisição de equipamentos audiovisuais para compor a nova estrutura e a criação de estúdios próprios de gravação/transmissão/edição. Atualmente a unidade não possui esses estúdios, tendo sido improvisado espaço para estes fins.

2.1.7. A adequação do auditório (situado no 8º andar) e do Plenário, para realização de transmissões online e eventos híbridos, e a necessidade de instalação de um estúdio para produção e edição de materiais audiovisuais também implicam na contratação em questão.

2.1.8. Espaços como sala de aula, estúdios, auditórios, plenário e laboratórios serão implantados, reestruturados e modernizados, no que diz respeito aos recursos tecnológicos. Desta forma, aperfeiçoando as atividades promovidas aos profissionais de enfermagem.

2.1.9. O fortalecimento e a constante ampliação do papel das redes sociais e da internet como fonte de informação, conhecimento e atualização exigem que as instituições invistam em novas tecnologias para a produção de conteúdo variado para esses meios, para alcançar seu público-alvo e disseminar informações de utilidade pública.

2.1.10. Para efeito de esclarecimento, os equipamentos previstos neste pedido não foram solicitados na contratação anterior, em 2021, porque não havia o planejamento, naquele ano, de reestruturação dos espaços físicos para mudança física da unidade Coren-SP Educação. As aquisições realizadas em 2021 atenderam apenas as demandas emergenciais das áreas envolvidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da Solução como um todo abrange o registro de preços de equipamentos audiovisuais para atendimento das necessidades do Coren-SP Educação e Gerência de Comunicação do Coren-SP, por um período de 12 (doze) meses.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não tendo sido observados critérios de sustentabilidade específicos para os bens em questão, deverão ser observadas, no que for cabível, as Instruções Normativas SLTI/MP nº 01/2010 e Nº 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5.2. Os materiais e bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho pela(s) Contratada(s), no edifício Sede do Coren-SP, localizado na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, em dias úteis.

6.2. Por se tratar de uma Ata de Registro de Preços, as aquisições de bens serão realizadas conforme a existência de demanda dos setores solicitantes dos itens.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.3. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do Coren-SP;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, registro, homologação junto à Anatel, lote de procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. Os bens deverão estar acompanhados do manual do usuário, com versão em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

português, quando cabível, bem como relação da Rede de Assistência Técnica Autorizada.

- 8.1.2.** Reportar-se ao fiscal contratual com antecedência se estiver tendo dificuldades para fazer a entrega e houver atrasos em vista no cumprimento do objeto.
- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 8.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- 8.1.8.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pilhas, baterias, entre outros.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação para este objeto.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (este último caso, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993).
- 11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
 - 12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DO REAJUSTE

13.1. Em se tratando de aquisição pontual a ser entregue em parcela única, em virtude da impossibilidade de a contratação atingir o tempo mínimo justificável para mensuração de reajustamento, não se aplica a presente exigência.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Tratando-se da aquisição de bens comuns, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520/2002, a Contratada que:

15.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subtópico também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções dos subtópicos **15.2.1**, **15.2.4**, **15.2.5** e **15.2.6** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

15.6. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do Coren-SP.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos estão previstos no Edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser licitado.

16.4. A proposta comercial deverá considerar todos os custos inerentes à execução do objeto, apresentando, com clareza, a marca, o modelo, o tipo, a configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do equipamento ofertado.

16.5. Os critérios de aceitabilidade dos preços serão:

16.5.1. Valores unitários e globais máximos, conforme tabela do subitem 1.1 supra.

16.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Valores unitários e máximos estimados para Registro de Preços: definidos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas pelos Elementos de Despesa:

18.1.1. 6.2.2.1.2.44.90.52.007 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos.

18.1.2. 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática.

São Paulo, 16 de março de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
<p data-bbox="312 490 695 595">Yasmim Hamssi Taha Gerente de Comunicação - GECOM Matrícula 1062</p> <p data-bbox="349 730 657 835">Catarina Terumi Abe Gerente Coren-SP Educação Matrícula 776</p>	<p data-bbox="956 490 1182 595">Ingrid Wendy Carrel Assessor I - GCC Matrícula 1177</p> <p data-bbox="943 730 1195 835">Andreia Alves de Lima Gerente de Área – GCC Matrícula 1125</p>